



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS
CNPJ N.º 35.127.463/0001-01
Rua Anfrísio Macêdo, 130
CEP 64 580.000 – Padre Marcos-PI



CPL
Fls: _____
Ass: _____
PMAA-PI

efetivamente desembolsadas e limitadas aos valores pagos, a esse título, sempre que, se fizer indispensável, à condução das demandas contábeis, a realização de diligência fora da sede da Comarca onde tramita a demanda.

§ 2º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: no mês em que se verificar as despesas referidas no parágrafo segundo, o CONTRATADO fará uma prestação de contas a elas referentes, devendo enviar ao CONTRATANTE juntamente com a fatura dos honorários mensais, os comprovantes de tais despesas (recibos de terceiros) para que possa ser efetuado o ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) - Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b) - Executar os serviços contratados compatíveis com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo;
c) - O Contratado fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deve facilitar o acesso ao CONTRATADO nas dependências da Câmara Municipal e nas repartições do Município quando seja necessário e fornecer todas as informações e condições solicitadas ao bom desempenho das funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato. A CONTRATANTE deve ainda, fornecer ao CONTRATADO todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento do que consta no objeto do presente instrumento, ou outros instrumentos que o caso demandar.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE PELOS DOCUMENTOS ENTREGUES: o CONTRATADO na qualidade de fiel depositário, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a data em que estiver atuando na defesa de seus direitos e interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: este contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização do CONTRATADO.

Parágrafo único - RESCISÃO APÓS AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO: uma vez ajuizada nova ação judicial e em seguida for rescindido o presente contrato sem motivo justo, fica estipulado entre as partes que o CONTRATADO, neste caso receberá a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das parcelas mensais vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO: o CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo acerca de informações e documentos que lhe foram repassados pela CONTRATANTE, de modo que eventuais prejuízos em virtude da inobservância desta exigência são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: a presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: a CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no sistema oficial de publicação da Câmara Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE: o presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO: o presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de janeiro de 2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de forma automática, diante da omissão das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: o presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

Padre Marcos (PI), 12 de janeiro de 2017.

Emanuela Conrado Sousa Lima
Emanuela Conrado Sousa Lima
Presidente da Câmara Municipal
PADRE MARCOS-PI
CPF: 114.077.242-00

Edivaldo da Silva Fontes
Edivaldo da Silva Fontes
Contador – CRC/PI 4497

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017 – PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017 - PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Assinatura: 23 de Fevereiro de 2017.

Publicado em 01 /03 / 2017, no mural da Prefeitura e Jornal Diário dos Municípios.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual tem vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro e eficácia com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), limitando-se a vigência ao respectivo crédito orçamentário, a teor do disposto no artigo 57, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

CONTRATADO: J. M. ARAÚJO MERCEARIA - ME, com sede na Av. Agostinho Varão, 168 – Bairro: Centro – Antônio Almeida – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.399.561/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Jaelson Martins de Araújo RG: 1.257.327 – SSP/PI CPF: 470.821.193-72.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias Municipais de: Administração, Educação, Assistência Social e Saúde do município de Antônio Almeida – PI, conforme especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e proposta apresentada ao Pregão Presencial Nº 021/2016.

O valor estimado para o Lote II – Alimentos perecíveis no valor de **R\$ 85.985,00** (Oitenta e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais), conforme os preços unitários constantes na Planilha de Preços.

FONTES DE RECURSOS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FPM/CMS/FUNDEB/COMPLEMENTO EDUCAÇÃO/BRASIL CARINHOSO/PDDE/BRASIL ALFANETIZADO/FUS/PNAE/FMAS/IGD/SVJV E RECURSOS PRÓPRIOS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.03.00	2008 – 2011 – 2012 - 2013	3.3.90.30.00
02.04.00	2017	3.3.90.30.00
02.05.00	2026	3.3.90.30.00
02.05.00	2008	33.90.30.00



CPL
Fls: _____
Ass: _____
PMAA-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017 – PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI) avisa aos interessados que fará realizar às **08:00 horas do dia 14 de Março de 2017 – SEGUNDA CHAMADA**, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de piscina, conforme quantidade e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida com a Comissão Permanente de Licitações/Equipe do Pregoeiro, das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

Antônio Almeida – PI, 02 de Março de 2017.

Testemunhas:

1ª *Gláuberth Santos Mousinho*
CPF: 056.984.703-67

2ª *Francisca Ferreira*
CPF: 709.550.873-04

Maria Félix Alves da Costa
Pregoeira/PMAA